

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 71, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1.940, de 14 de julho de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santos - SP, para ações de Defesa Civil, até 26/2/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Três Rios	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	6446	11/01/21	59051.010534/2021-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 75 - NICOLE AMORIM NAJAR CASTRO, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 76 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Estreito, Município de Babaçulândia/TO, esgotamento sanitário.

Nº 77 - TOKUMATU MURATA, UHE Porto Colômbia, Município de Planura/MG, irrigação.

Nº 78 - CNO S.A, UHE Ilha dos Pombos, Município de Além Paraíba/MG, outras.

Nº 79 - MARIO BACK, rio Tocantins, Município de Santa Maria do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 80 - MUNICIPIO DE URUCUI, UHE Boa Esperança, Município de Uruçuí/PI, esgotamento sanitário.

Nº 81 - AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, abastecimento público, alteração.

Nº 83 - MUNICIPIO DE APORE, Rio Aporé ou do Peixe, Município de Aporé/GO, outras.

Nº 84 - AGROPECUARIA TERRAS DO GUAPORÉ LTDA, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, criação animal.

Nº 85 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, rio Araguaia, Município de Aragarças/GO, outras.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XIX, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 25, de 07/10/2010 e a aprovação das metas globais, por meio do Ato Ad Referendum nº 342, de 31 de outubro de 2019;

Considerando o Ato Ad Referendum nº 31, de 22 de janeiro de 2020, que aprovou as metas de desempenho institucional da Sudam, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Ato Ad Referendum nº 184, publicado em 28 de agosto de 2020, que aprovou o resultado da apuração parcial referente às metas intermediárias de desempenho institucional das equipes de trabalho da Sudam, para o exercício de 2020, em consonância com o § 5º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010; e

Considerando as alterações ocorridas no Plano de Trabalho das metas intermediárias, dispostas no Processo nº CUP: 59004.002213/2019-05;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002213/2019-05 e o contido no Despacho nº 5/2021-AGI (SEI 0313647), resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2020, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo I (SEI 0313600), para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos-GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010, conforme abaixo: .

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL*
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	0,54
Aprimorar os processos internos	20	0,17
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	0,00
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	0,10
TOTAL	100	0,80

*Valores arredondados em planilha eletrônica para duas casas decimais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Superintendente

Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS

Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos

e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA ME Nº 628, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Aprova os perfis profissionais desejáveis para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) de níveis 5 e 6, integrantes da estrutura de cargos e funções da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, §1º, do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, considerando o disposto na Portaria SGP nº 13.400, de 06 de dezembro de 2019 e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 10199.104912/2020-95, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os perfis profissionais desejáveis para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) de níveis 5 e 6, integrantes da estrutura de cargos e funções da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento Ministério da Economia, conforme as descrições constantes do ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

UNIDADE - DENOMINAÇÃO (CARGO/FUNÇÃO) - DAS/FCPE - Nº doc. SEI SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - Secretário Especial Adjunto - DAS 101.6 - 11526987 - Assessor(a) Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - DAS 102.5 - 11527252 - Diretor(a) de Programa da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - DAS 103.5 - 11527366 ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO INVESTIDOR E NOVOS PROJETOS - Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos - DAS 101.6 - 11527169 - Diretor(a) de Programa da Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos - DAS 103.5 - 10726696 SECRETARIA EM ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO - Secretário (a) da Secretaria em Energia, Petróleo, Gás e Mineração - DAS 101.6 - 11527268 - Diretor(a) de Programa da Secretaria em Energia, Petróleo, Gás e Mineração - DAS 103.5 - 11527496 SECRETARIA EM TRANSPORTES - Secretário(a) da Secretaria de Parcerias em Transportes - DAS 101.6 - 11527303 - Diretor(a) de Programa da Secretaria de Parcerias em Transportes - DAS 103.5 - 11527533 SECRETARIA DE FOMENTO E APOIO A PARCERIAS DE ENTES FEDERATIVOS - Secretário(a) da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos - DAS 101.6 - 11527321 - Diretor(a) de Programa da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos - DAS 103.5 - 11527598 SECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À DESAPROPRIAÇÃO - Secretário(a) da Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação - DAS 101.6 - 11527342

PORTARIA ME Nº 665, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Esta Portaria eleva temporariamente, até 31 de março de 2021, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) o limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º O julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II à Portaria nº 343, de 2015, do extinto Ministério da Fazenda, poderá ocorrer em sessão virtual por meio de videoconferência, nos termos de ato definido pelo Presidente do CARF.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 296, de 11 de agosto de 2020, do Ministro de Estado da Economia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00190.104143/2020-51

Interessado: Banco Econômico S/A - em Liquidação Extrajudicial e Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Banco Econômico S/A - em Liquidação Extrajudicial, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante de R\$ 956.899.093,03 (novecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e três reais e três centavos) posicionado em 1º de outubro de 2019, apurados no conjunto de 11.140 (onze mil, cento e quarenta) contratos homologados relacionados no processo eletrônico em epigrafe, no Sistema SEI do Ministério da Economia, Documento nº 12699620.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PFN/MG Nº 627, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Institui o projeto piloto do Núcleo de Atuação no Juizado Especial Federal no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais. Documento público. Ausência de sigilo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN/MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 22.276, de 23 de outubro de 2020, que instituiu e disciplinou o Sistema Nacional de Representação Judicial no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

CONSIDERANDO a edição da Portaria PFN-MG nº 196, 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Plano de Estadualização de atividades atinentes ao Sistema de Recuperação de Créditos e ao Sistema Nacional de Representação Judicial no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e suas unidades seccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de maior uniformidade e padronização no tratamento das questões referentes à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver novas perspectivas de organização das unidades da PFN/MG, menos adstritas às limitações geográficas da estrutura atual e focada na racionalização dos recursos e no valor agregado da atuação;

CONSIDERANDO o crescente percentual de virtualização dos processos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais através da constituição de núcleos especializados que racionalizem as atribuições da PGFN no estado; resolve:

Art. 1º Fica instituído o projeto piloto do Núcleo de Atuação no Juizado Especial Federal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (NUJEF/MG).

§1º O referido núcleo tem como base norteadora a racionalização da força de trabalho, cooperação e a integração entre as unidades, procuradores, servidores e respectivos apoios no desempenho das atribuições aqui delineadas.

§2º Para fins de equacionamento da carga de trabalho entre as unidades e a disponibilização de força de trabalho para o núcleo, poderão ser estabelecidas cooperações entre as unidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional nos procedimentos de natureza fiscal perante o Juizado Especial Federal, as Turmas Recursais e a Turma Nacional de Uniformização (TNU) em que a União seja ré, sob responsabilidade de todas as unidades seccionais sob jurisdição da PFN/MG, passarão a ser realizadas pelos Procuradores designados para o NUJEF.

Parágrafo único. A criação do presente núcleo não implica alteração da competência da unidade estadual e das unidades seccionais de Minas Gerais para continuar atuando perante os juízos dentro das respectivas bases territoriais, ressalvado o previsto no Art.1º, §2º desta Portaria.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, o NUJEF/MG contará com Procuradores lotados nas unidades seccionais e estadual sob jurisdição da PFN/MG, que sejam designados para atuar com exclusividade nas atribuições do grupo.

§ 1º O NUJEF/MG poderá contar também com Procuradores em exercício em qualquer das demais unidades seccionais da PGFN em Minas Gerais, mediante designação do Procurador-Chefe da PFN/MG.

§ 2º A designação de algum Procurador de unidade seccional para atuar no NUJEF/MG será precedida de prévio contato com o Procurador Seccional da unidade envolvida e recairá, preferencialmente, nas unidades seccionais de maior porte.

§ 3º O destacamento de Procurador de unidade seccional para atuar no NUJEF/MG não implica alteração de lotação ou exercício, não gera qualquer direito adquirido, inclusive à remoção, permuta, trânsito, indenização e permanência no NUJEF durante ou após a conclusão do projeto-piloto.

Art. 4º. A Chefia da DIAJU/PFN/MG coordenará tecnicamente o trabalho desenvolvido pelos PFNs no NUJEF em conjunto com o Coordenador do Núcleo, a ser indicado pelo Procurador Chefe da PFN/MG.

§ 1º Caberá ao NUJEF/MG, dentro do escopo da coordenação técnica, adotar providências que visem à uniformização de rotinas e procedimentos relacionados ao acompanhamento especial judicial, com foco no ganho de eficiência, no aprimoramento da atuação judicial e na melhoria dos índices de indução estratégica das unidades da PGFN em Minas Gerais.

§ 2º Norma de execução a ser expedida pela PFN/MG tratará dos processos de trabalho do NUJEF, inclusive com definição dos critérios da distribuição da carga de trabalho, dos prazos de tramitação interna, sempre pautado na implementação da gestão por competência e perfil na execução das atividades, não se aplicando o critério de antiguidade para tais designações.

§ 3º As especializações a serem definidas no âmbito do NUJEF deverão ser definidas levando em consideração a necessidade do estabelecimento de rodízio no exercício destas.

§4º Os PFNs designados para o NUJEF atuarão nos processos judiciais conforme distribuição definidas na norma de execução mencionada no § 1º deste artigo, independentemente da unidade originária do processo e da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO NUJEF/MG

Art. 5º Compete ao NUJEF/MG promover as atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nos procedimentos de natureza fiscal perante o Juizado Especial Federal, as Turmas Recursais do Juizado Especial e a Turma Nacional de Uniformização (TNU) em que a União seja ré, sob responsabilidade de todas as unidades seccionais sob jurisdição da PFN/MG.

Art. 6º. A representação da União em audiências judiciais e em reuniões institucionais que envolvam atribuições do NUJEF será exercida preferencialmente pelos Procuradores do respectivo núcleo, por meio de instrumentos telemáticos.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a atuação das atividades descritas neste artigo de forma remota, o Procurador-Seccional da unidade responsável pelo juízo de tramitação do processo designará procurador lotado na unidade para atuação específica e determinada, mediante requisição do Procurador-Chefe da DIAJU.

Art. 7º. Compete ao NUJEF/MG, ainda, adotar todas as providências necessárias ao aprimoramento representação judicial no âmbito de Minas Gerais, incluindo, sem caráter exaustivo, as seguintes providências:

I - coordenar a atuação da representação judicial no âmbito das unidades seccionais de Minas Gerais;

II - identificar temas potencialmente de acompanhamento especial para fins de inclusão em lista estadual, encaminhando eventuais solicitações ao NAED-MG, quando for o caso, via Sistema de Acompanhamento Judicial da PGFN (SAJ), para fins de exame da viabilidade de inclusão em lista nacional;

III - solicitar a criação de novos temas no SAJ relacionados aos processos judiciais sob acompanhamento do NUJEF/MG;

IV - prestar as orientações técnicas necessárias à representação judicial, no âmbito de suas atribuições, dentro do Estado de Minas Gerais;

V - divulgar os subsídios relacionados aos temas considerados de relevância no âmbito do Estado de Minas Gerais;

VI - promover reuniões, preferencialmente por meio de videoconferências, entre os integrantes do NUJEF/MG e entre estes e as unidades seccionais de Minas Gerais, conforme a necessidade e conveniência de tais reuniões;

VII - extrair relatórios gerenciais no SAJ, acompanhar os resultados e elaborar relatórios trimestrais que contenham as atividades circunstanciadas desenvolvidas no período, bem como outras informações reputadas relevantes ao mapeamento e gerenciamento do acompanhamento especial judicial em Minas Gerais;

IX - divulgar os êxitos e boas práticas relacionados aos processos sob acompanhamento do grupo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os períodos de férias e licenças programadas serão definidos em escala entre os Procuradores designados para compor o NUJEF.

Parágrafo único. O Procurador responsável pela orientação das atividades do NUJEF elaborará a escala anual de férias e de licenças programadas dos Procuradores integrantes do NUJEF, sob supervisão da Chefia da DIAJU/PFN/MG, conforme critérios de prioridade a serem definidos em norma de execução. Os pedidos de férias serão encaminhados aos chefes das unidades para homologação.

Art.9º Até que seja editado ato normativo próprio, aplicar-se-ão às funções de coordenação do NUJEF as disposições da NORMA DE EXECUÇÃO PFN/MG Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 10. O projeto piloto do NUJEF/MG terá duração de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O transcurso dos prazos aqui definidos não gera a imediata dissolução do núcleo, dependendo, para tanto, de ato formal do procurador chefe da PFN/MG.

Art. 11. As omissões e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador Chefe da PFN/MG.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 384, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT para análise, processamento e julgamento de requerimentos de opção e enquadramento no quadro em extinção da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II e III, bem como o § 2º do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima -

CEEXT para análise, processamento e julgamento de requerimentos de opção para enquadramento no quadro em extinção da administração pública federal, com fundamento na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - transposição: deslocamento do servidor ou empregado, estadual ou municipal, ou a inclusão de pessoa, para cargo ou emprego de classe de atribuições correlatas no quadro em extinção da administração pública federal, com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017;

II - órgão: unidade organizacional da Administração Direta que não tem personalidade jurídica e vontade própria, constituindo-se em centro de competência governamental ou administrativo, instituído para o desempenho de funções estatais, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence;

III - entidade: organização com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira, pertencente à Administração Indireta, criada para exercício de competência pública executiva, descentralizada, sob supervisão ministerial, tipificada sob as formas de autarquias, fundações, empresas públicas, e sociedades de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

IV - admissão regular: cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a contratação de pessoa pelo órgão ou entidade de origem, dentre eles a idade mínima para o exercício da atribuição e o nível de escolaridade exigido;

V - relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo: vínculo funcional firmado entre órgão público ou entidade autárquica ou fundacional e pessoa legalmente investida em cargo público;

VI - relação ou vínculo funcional, de caráter não efetivo: vínculo funcional firmado entre órgão público ou entidade e pessoa legalmente investida em cargo público de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração;

VII - relação ou vínculo empregatício: vínculo firmado entre órgão ou entidade públicos e empregado contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - relação ou vínculo estatutário: vínculo funcional firmado entre órgão público ou entidade autárquica ou fundacional e pessoa legalmente investida em cargo público, submetida a regime jurídico próprio de servidores públicos da União, dos Estados ou dos Municípios;

IX - relação ou vínculo de trabalho: prestação de serviço ou trabalho lícito realizado diretamente por pessoa física a órgão ou entidade públicos, inclusive por intervenção de cooperativa, mediante retribuição, não regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico próprio de servidor público;

